

# Medida Estágios Emprego

---

Também aplicável à Medida:  
Estágios de Inserção



30 de julho de 2014

Regulamento Específico

5ª Revisão



## Legislação aplicável:

**Medida Estágios Emprego:** Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.

**Medida Estágios de Inserção:** Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e regulamentada pelo Despacho Normativo n.º 18/2010, de 29 de junho.



## ÍNDICE

1.	OBJETO .....	3
2.	CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA .....	3
3.	ENTIDADES PROMOTORAS.....	4
4.	DESTINATÁRIOS .....	6
5.	REGIME ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO.....	8
6.	CANDIDATURAS .....	10
7.	REGIME DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO.....	13
8.	CONTRATO DE ESTÁGIO .....	16
9.	ENCARGOS COM ESTAGIÁRIOS.....	17
10.	COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP .....	18
11.	PROCESSAMENTO DO APOIO .....	20
12.	INCUMPRIMENTO .....	23
13.	ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLO .....	25
14.	APOIOS COMPLEMENTARES A ESTAGIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE.....	25
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
16.	VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS.....	26
	ANEXOS AO REGULAMENTO.....	27



## 1. OBJETO

**1.1** O Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP), enquanto responsável pela execução da Medida Estágios Emprego, define o presente regulamento ao abrigo do artigo 20.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.

Este regulamento:

- a) Define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP no âmbito da Medida Estágios Emprego (adiante designada por Medida), criada pela Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, e é apenas aplicável aos estágios desenvolvidos em território nacional continental;
- b) Aplica-se ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo IEFP no âmbito da modalidade de apoio Estágios de Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, integrada na Medida Emprego Apoiado (criada pelo Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 18/2010, de 29 de junho), pelo que todas as referências feitas aos Estágios Emprego ou à Medida se consideram também feitas para os Estágios de Inserção, salvo nos aspetos expressamente referidos;
- c) Define, no seu anexo 1, disposições específicas nacionais e comunitárias relativas ao regime de acesso aos apoios concedidos pelo Estado Português e aos apoios cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE).

**1.2** A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta dos diplomas em referência.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DA MEDIDA

### 2.1 Definição e âmbito

Considera-se estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho com o objetivo de promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

O estágio traduz-se numa forma de transição para a vida ativa e não deve consistir na ocupação de posto de trabalho.

A presente Medida poderá ser utilizada no desenvolvimento de estágios para acesso a profissões reguladas, sem prejuízo de decisões próprias das Associações Públicas Profissionais.

### 2.2 Impedimentos

Não são abrangidos pela presente Medida:

- a) Os estágios curriculares de quaisquer cursos;
- b) Os estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem, pertencentes aos seguintes códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP):
  - i. Sub-Grupo 2.2.1 – Médicos;
  - ii. Sub-Grupo 2.2.2 – Profissionais de enfermagem.

### 2.3 Objetivos

<b>OBJETIVOS</b>	Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade
	Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas
	Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho
	Apoiar a melhoria das qualificações e contribuir para a reconversão da estrutura produtiva
	Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida

## 2.4 Local de realização do estágio

- a) Os estágios devem ser realizados na íntegra e exclusivamente pelas entidades promotoras, e decorrer em instalações por elas geridas, salvo nos casos em que a sua atividade económica seja desenvolvida em regime de consultoria ou prestação de serviços, ou ainda quando haja uma relação contratual ou comercial com entidade terceira, devendo esta entidade reunir as condições de acesso à presente Medida.
- b) É admitida a possibilidade de realização de uma componente do estágio no estrangeiro, pelo período máximo de um terço da duração do mesmo, por períodos seguidos ou interpolados, devendo a entidade promotora indicar essa intenção no quadro relativo à caracterização dos estágios propostos – justificação global do projeto do formulário de candidatura. No caso de projeto com reconhecimento de interesse estratégico o período de estágio no estrangeiro poderá excecionalmente ser superior, mediante pedido expresso apresentado pela entidade e aprovado pelo IEFP. Os custos adicionais decorrentes deste pedido, designadamente os relativos à realização de viagens, estadias, seguros de acidentes, seguros de saúde, ou outros indispensáveis à deslocação do estagiário para este fim, não são objeto de comparticipação por parte do IEFP.
- c) As alterações ao local de estágio, as datas para realização de períodos de estágio no estrangeiro ou quaisquer outras alterações quanto a estas matérias previstas em sede de candidatura, devem ser comunicadas ao IEFP e autorizadas por este até 8 dias antes do início da sua ocorrência.

## 2.5 Duração do estágio

- 2.5.1 Os estágios têm a duração de 9 meses, sem prejuízo do regime especial de projetos de interesse estratégico previsto no ponto 5.
- 2.5.2 A duração de 9 meses poderá ser prorrogada até 12 meses em situações devidamente fundamentadas a apreciar pelo IEFP, a suscitar durante a realização do estágio, em função do cumprimento do plano de estágio ou de situações que relevem para a empregabilidade futura.
- 2.5.3 Os pedidos de prorrogação devem ser apresentados no prazo de 60 dias úteis antes do fim da duração inicial, dispondo o IEFP de um prazo de 30 dias úteis para emitir decisão sobre a prorrogação.
- 2.5.4 Os estágios promovidos por entidades promotoras não abrangidas pelo regime especial de interesse estratégico, que integrem destinatários previstos nas alíneas seguintes têm a duração de 12 meses, não prorrogáveis:
  - a) Pessoas com deficiência e incapacidade;
  - b) Pessoas vítimas de violência doméstica;
  - c) Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;
  - d) Toxicodependentes em processo de recuperação.
- 2.5.5 Os estágios devem decorrer a tempo completo.

## 3. ENTIDADES PROMOTORAS

---

### 3.1 Entidades elegíveis

Podem candidatar-se à Medida as pessoas singulares ou coletivas de natureza privada, com ou sem fins lucrativos.

#### **PESSOAS COLETIVAS DE DIREITO PRIVADO:**

São consideradas pessoas coletivas de direito privado as que, ainda que prossigam um fim de interesse social relevante ou público, se encontrem sujeitas a um tratamento jurídico de direito privado, nos seguintes termos:

- i. As entidades de direito privado, criadas por particulares, sem qualquer intervenção do Estado ou de outra pessoa coletiva pública;
- ii. As entidades em que haja intervenção do Estado ou de outra pessoa coletiva pública mas submetidas a um regime de direito privado, conforme possa resultar da lei e/ou respetivos estatutos.

Assim, são elegíveis as entidades que sejam total, maioritária ou meramente participadas pelo Estado ou por outra pessoa coletiva pública, nomeadamente por autarquias, desde que as entidades estejam submetidas a um regime de direito privado, equiparando-se ainda a estas, as cooperativas, incluindo régies cooperativas, salvo se o contrário resultar dos seus estatutos.

### 3.2 Casos especiais

- a) Podem, ainda, candidatar-se à Medida as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE)<sup>1</sup>.

Estas empresas devem entregar ao IEFP, na sua “Área Pessoal” do portal NETemprego (opção anexar documentos à entidade), cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE.

- b) Podem também candidatar-se à Medida as empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE)<sup>2</sup>, no qual foi instituído um procedimento que visa promover a recuperação extrajudicial das empresas, através da celebração de um acordo entre a empresa e todos ou alguns dos seus credores que representem, no mínimo, 50% do total das dívidas da empresa, e que viabilize a recuperação financeira da mesma.

Estas empresas devem entregar ao IEFP, na sua “Área Pessoal” do portal NETemprego (opção anexar documentos à entidade), cópia certificada do despacho a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto, isto é, cópia do despacho da aceitação do requerimento proferido pelo IAPMEI.

Para efeitos de verificação do cumprimento do requisito previsto na subalínea iii da alínea a) do ponto 3.3, as empresas que iniciaram processos no âmbito do CIRE ou do SIREVE têm de apresentar, também, comprovativo de acordo de regularização da dívida em curso.

### 3.3 Requisitos gerais das Entidades Promotoras

- a) Para se candidatarem à medida as entidades promotoras referidas nos **pontos anteriores** devem reunir os seguintes requisitos:
- Estarem regularmente constituídas e registadas;
  - Preencherem os requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de terem iniciado o processo aplicável;
  - Terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, considerando-se para o efeito a existência de eventuais acordos ou planos de regularização, nomeadamente, no que respeita às entidades previstas no ponto 3.2;
  - Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
  - Não terem situações respeitantes a salários em atraso, com exceção das situações previstas no ponto 3.2;
  - Terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
  - Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
  - Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência grosseira, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego, nos últimos 2 anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- b) Consideram-se reunidos os requisitos de acesso das entidades promotoras referidos na alínea anterior, exceto o referido na sub-alínea iii, através da declaração da entidade constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a não prestar falsas declarações.
- c) A verificação dos requisitos de acesso é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.

### 3.4 Orientador de estágio

- a) A entidade promotora deve designar um orientador para cada estágio proposto, competindo-lhe, nomeadamente:
- Realizar o acompanhamento técnico e pedagógico do estagiário, supervisionando o seu progresso face às atividades indicadas no plano individual de estágio;

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2004, de 18 de agosto, 76-A/2006, de 29 de março, 282/2007, de 7 de agosto, 116/2008, de 4 de julho, e 185/2009, de 12 de agosto, pelas Leis n.º 16/2012, de 20 de abril e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

<sup>2</sup> Criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2012, de 3 de agosto.

- ii. Avaliar os resultados obtidos pelo estagiário no final do estágio, preenchendo o “Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário - Orientador” (anexo 8).
- b) Cada orientador não deve ter mais de cinco estagiários sob a sua orientação.
- c) O orientador deve ter, preferencialmente, vínculo à entidade promotora. Quando tal não for possível, a entidade pode recorrer a contratação externa.
- d) O IEFP deve emitir parecer sobre a aceitação do orientador de estágio proposto pela entidade promotora, considerando a respetiva experiência profissional e formação académica. O parecer deve ainda ponderar se estão reunidas as condições para exercer as competências que lhe estão cometidas durante todo o período de estágio.
- e) Pode ser admitida a substituição do orientador de estágio, por motivos devidamente justificados, apresentados pela entidade promotora ao serviço de emprego da área de realização do estágio emprego, ao qual compete decidir sobre a aceitação do novo orientador.

#### 4. DESTINATÁRIOS

4.1 Os destinatários devem reunir as condições de acesso previstas no quadro seguinte:

Destinatários	
Condições de acesso	
<b>Condição geral</b>	Inscrição nos serviços de emprego do IEFP, na qualidade de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Desempregado;</li> <li>• Trabalhador com contrato de trabalho suspenso, com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.</li> </ul>
<b>Grupos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7, ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);</li> <li>• Pessoas com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7, ou 8 do QNQ, estejam à procura de novo emprego e não tenham desenvolvido atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP;</li> <li>• Pessoas com deficiência e incapacidade;</li> <li>• Pessoas que integrem família monoparental;</li> <li>• Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;</li> <li>• Pessoas vítimas de violência doméstica;</li> <li>• Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;</li> <li>• Toxicodependentes em processo de recuperação.</li> </ul> <p><b>Até 31 de dezembro de 2014:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas com idade entre os 31 e os 35 anos, inclusive, detentores de uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do QNQ, no caso de estágios que se enquadrem nas áreas da agricultura (CAE) identificadas no anexo I da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho.</li> </ul>
<b>Exceções</b>	O limite de idade, a exigência de nível de qualificação e a inexistência de atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP não se aplicam aos seguintes grupos de desempregados: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas com deficiência e incapacidade;</li> <li>• Pessoas que integrem família monoparental;</li> <li>• Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP;</li> <li>• Pessoas vítimas de violência doméstica;</li> <li>• Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa;</li> <li>• Toxicodependentes em processo de recuperação.</li> </ul>
<b>Estágios de Inserção</b>	Pessoas com deficiência e incapacidade, inscritas como desempregadas, à procura do primeiro ou novo emprego.

NOTA: O QNQ (anexo 2) encontra-se regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho que entrou em vigor em 1 de outubro de 2010.

#### 4.2 Frequência de novo estágio

Os destinatários que tenham frequentado e concluído um estágio profissional financiado, total ou parcialmente, pelo Estado português, só podem frequentar um novo estágio ao abrigo da presente Medida no caso de, após o início do anterior estágio, terem:

- a) Obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ;
- b) Obtido uma qualificação em área diferente e o novo estágio seja nessa área.

#### 4.3 Impedimentos

- a) A entidade promotora fica impedida de indicar destinatários com quem tenha estabelecido, nos 12 meses que precedem a data de apresentação da respetiva candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão;
- b) A entidade promotora que tenha sido condenada em processos-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho e discriminação no trabalho e emprego, fica inibida de aceder aos apoios da presente Medida pelo prazo de 2 anos, salvo se, de sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

#### 4.4 Elegibilidade de cidadãos estrangeiros

São elegíveis como destinatários os cidadãos oriundos de países da União Europeia, desde que:

- a) Seja reconhecido o grau académico, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional, ou outra entidade competente;
- b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

Os cidadãos nacionais de países terceiros podem aceder ao programa desde que:

- a) Obtenham o reconhecimento do grau académico, através de equivalência dada por um estabelecimento de ensino nacional ou outra entidade competente;
- b) Possuam título que permita a sua residência em Portugal e que o habilite a inscrever-se como candidato a emprego ou como utente.

#### 4.5 Aferição das condições de acesso

- a) As condições de acesso dos destinatários são aferidas à data da seleção dos mesmos pelos serviços de emprego do IEFP.
- b) Consideram-se ainda elegíveis os destinatários propostos pela entidade promotora que reúnam condições à data da apresentação da candidatura, salvo se, à data da seleção, a não elegibilidade decorrer de incumprimento imputável ao destinatário.

##### EXEMPLOS:

Continua a ser elegível o jovem inscrito como desempregado no serviço de emprego, com nível 2 do QNQ, com registo de remunerações na segurança social, que tenha 30 anos à data da apresentação da candidatura e no momento da seleção pelo IEFP já tenha feito 31 anos (é enquadrado no número 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 204-B/2013).

Deixa de ser elegível o candidato inscrito no serviço de emprego à data da apresentação da candidatura e que, no momento da seleção, tenha a sua inscrição para emprego anulada, devido a incumprimento dos deveres perante o serviço de emprego.

- c) No caso de cidadãos estrangeiros (ponto 4.4) não existe relação direta entre a duração do estágio e o prazo dos vistos e autorizações, uma vez que podem os mesmos vir a ser renovados.

#### 4.6 Outras situações previstas

- a) Os estagiários desempregados que se encontrem a receber as prestações de desemprego, podem aceder à medida, devendo as prestações ser suspensas durante todo o período de estágio, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 52.º do Decreto-lei n.º 220/2006, de 3 de novembro<sup>3</sup>. O estagiário recebe apenas o valor referente ao estágio e retoma a prestação de desemprego no fim do estágio.
- b) Os bolseiros de investigação que se encontrem ao abrigo do Estatuto publicado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, devem ser considerados desempregados, desde que os descontos para a Segurança Social tenham sido efetuados ao abrigo do Regime de Seguro Voluntário, situação que deve ser obrigatoriamente comprovada pelo serviço de emprego da área de realização do estágio.
- c) Os candidatos que possuam o Estatuto de Trabalhador-Estudante antes da data da seleção para a Medida podem continuar a beneficiar desse regime durante o estágio. Aqueles que antes da referida data não possuam esse Estatuto não beneficiarão do mesmo durante o desenvolvimento do estágio, apenas podendo justificar as faltas motivadas pela prestação de provas de avaliação, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 249.º por remissão para o artigo 91.º do Código do Trabalho.

### 5. REGIME ESPECIAL DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

---

#### 5.1 Reconhecimento do projeto de interesse estratégico

- a) As entidades promotoras podem apresentar ao IEFP pedido de reconhecimento de projeto de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região;
- b) O estatuto de interesse estratégico:
  - i. Permite às entidades promotoras, independentemente da sua dimensão e natureza jurídica, desenvolver estágios com a duração de seis, nove ou 12 meses;
  - ii. É atribuído ao projeto, independentemente do número de candidaturas que a entidade venha a apresentar, e é válido durante o período de implementação do projeto que é indicado pela entidade na memória descritiva que fundamentou o pedido de reconhecimento.
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a primeira candidatura relacionada com o projeto de interesse estratégico deve prever um mínimo de 10 estagiários;
- d) As candidaturas seguintes, relacionadas com o mesmo projeto, não necessitam de novo reconhecimento do interesse estratégico;
- e) Para efeitos da presente Medida são reconhecidos como de interesse estratégico para a economia nacional, os projetos aos quais foi atribuído o estatuto de “Projetos de Potencial Interesse Nacional (PIN)”, nos termos da legislação aplicável<sup>4</sup>, pelo que essas entidades estão dispensadas de apresentar novo pedido de reconhecimento;
- f) Não carecem de apresentar novo pedido de reconhecimento, os projetos de interesse estratégico reconhecidos no âmbito de outros apoios concedidos pelo IEFP;
- g) Pode ainda ser considerado de interesse estratégico o projeto comum de estágios apresentado por diversas entidades promotoras, não se aplicando o critério definido na alínea a) da tabela “Critérios de Análise” referidos no quadro do ponto 5.2 do presente regulamento, devendo o número mínimo de 10 estagiários reportar-se ao projeto e não a cada uma das entidades.

<sup>3</sup> Com a redação que lhe foi dada pela Declaração de retificação n.º 85/2006, de 29 de dezembro, pelos Decretos-lei n.º 68/2009, de 30 de março, 150/2009, de 30 de junho, 324/2009, de 29 de dezembro, 15/2010, de 9 de março, 5/2010, de 5 de maio, 72/2010, de 18 de junho, 64/2012, de 15 de março, pela Declaração de retificação n.º 23/2012, de 11 de maio, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-lei n.º 13/2013, de 25 de janeiro e 167-E/2013, de 31 de dezembro.

<sup>4</sup> Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro.

## 5.2 Apresentação e tramitação do pedido e candidatura aos estágios

- As entidades promotoras que pretendam o reconhecimento de interesse estratégico do projeto podem selecionar no formulário de candidatura – “Regime Especial de Projetos Interesse Estratégico”, através do portal do NETemprego ([www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt));
- O IEFP emite uma notificação à entidade, tendo em vista a formalização do pedido de reconhecimento, que deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, após a receção da notificação;
- A entidade pode prosseguir a candidatura à Medida, mesmo que não tenha sido atribuído o reconhecimento de interesse estratégico, desde que assegure os requisitos aplicáveis ao regime geral da medida;
- Caso a entidade pretenda desistir da candidatura, deve comunicar essa intenção à respetiva Delegação Regional do IEFP, via ofício ou *email*, através da sua área pessoal no NetEmprego;
- A formalização do pedido de reconhecimento de interesse estratégico é efetuada nos termos do quadro seguinte:

Projetos de Interesse Estratégico		
Tramitação do pedido		
	Interesse Estratégico para a Economia Nacional	Interesse Estratégico para a Economia Regional
Requerimento	<p>Requerimento dirigido ao respetivo Delegado Regional (anexo 5), acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Memória descritiva do projeto, com descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia nacional</li> </ul>	<p><b>Concelho(s) de uma Região:</b></p> <p>Requerimento dirigido ao respetivo Delegado Regional, (anexo 6), acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Memória descritiva do projeto, com descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia regional</li> </ul> <p><b>Concelhos de Diferentes Regiões:</b></p> <p>Requerimento dirigido aos vários Delegados Regionais e apresentado nas respetivas delegações, como anexo 6, acompanhado de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Memória descritiva do projeto, com descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia regional</li> </ul>
Memória Descritiva	<p>A memória descritiva do projeto deve incluir, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>A apresentação, descrição, localização e objetivos do projeto;</li> <li>A duração do projeto;</li> <li>O tipo e o montante do investimento associado;</li> <li>O número de postos de trabalho a criar;</li> <li>O número de estagiários a envolver no projeto;</li> <li>As perspetivas de contratação futura destes estagiários.</li> </ul>	
Parecer	Emitido pela Delegação Regional	
Crítérios de análise	<p>O reconhecimento tem em conta os seguintes critérios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Ligação efetiva a projeto de investimento, relativo à criação de nova empresa ou expansão de empresa existente (não se aplica no caso de projeto comum de estágios de diversas entidades promotoras);</li> <li>Inserção em setor de atividade ligado essencialmente à exportação. Quando tal não se verifique, o reconhecimento será de interesse regional;</li> <li>Envolvimento de um mínimo de 10 estagiários, sendo valorizados os projetos com mais de 25 estagiários – no caso de um projeto comum de estágios de diversas entidades promotoras, o n.º de estagiários deve reportar-se ao projeto e não a cada uma das entidades;</li> <li>Estágios integrados de forma coerente no projeto;</li> <li>Perspetiva de aumento das competências dos estagiários e da respetiva empregabilidade.</li> </ol>	
Decisão	A decisão é da competência do Conselho Diretivo (CD) do IEFP, sendo dado conhecimento da mesma à Delegação Regional que notifica a entidade, e em caso de aprovação, envia igualmente o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.	
Estatuto	O reconhecimento de interesse estratégico é atribuído por decisão do CD, aquando da aprovação da primeira candidatura relativa ao projeto e terá por referência a duração do projeto.	

## 6. CANDIDATURAS

---

### 6.1 Apresentação da candidatura

- a) As candidaturas são apresentadas pelas entidades promotoras, através do preenchimento do formulário eletrónico disponível no Portal NETemprego ([www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt)), no serviço de Candidaturas Eletrónicas a Medidas de Emprego;
- b) Para tal é necessário o registo prévio da entidade no Portal (caso ainda não o tenha efetuado);
- c) A entidade deve apresentar candidaturas autónomas caso pretenda abranger estagiários com uma das características a seguir definidas, indicando essa intenção no formulário de candidatura (Quadro 3 – Caracterização dos estágios propostos), nos pontos a seguir identificados:
  - i. Toxicodependentes em processo de recuperação (ponto 3.1.2);
  - ii. Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa (ponto 3.1.3);
  - iii. Pessoas com deficiência e incapacidade - candidatura ao abrigo dos Estágios de Inserção (ponto 3.1.4).
- d) A informação constante do formulário de candidatura referente à entidade, ao estágio e à duração total do estágio determina o montante do apoio a atribuir, de acordo com um sistema de pagamentos fixado com base numa metodologia de custos unitários definida no Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, cujos montantes de bolsa a pagar por mês e por estagiário, são calculados conforme estipulado no ponto 10 do presente regulamento;
- e) As entidades promotoras não podem, para os mesmos custos, incluindo a sua comparticipação na bolsa de estágio, apresentar candidaturas a mais de uma entidade financiadora;
- f) Os períodos de candidatura à presente Medida são definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP e divulgados em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt) e [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt).

### 6.2 Gestão da candidatura

Através da sua Área Pessoal no Portal NETemprego, a entidade poderá acompanhar a evolução do estado da candidatura submetida, consultar notificações enviadas pelos serviços do IEFP, assim como anexar documentos que lhe são solicitados, utilizando as seguintes opções disponíveis:

- CONSULTAR NOTIFICAÇÕES/MENSAGENS.
- CANDIDATURAS ELECTRÓNICAS – Submeter Candidaturas; Consultar Candidaturas; Anexar Documentos à Entidade, Download de Documentos.

### 6.3 Situação face à administração fiscal e segurança social

- a) A verificação da situação regularizada perante a administração fiscal deve ser efetuada mediante autorização da entidade ao IEFP, no formulário de candidatura, para consulta *on-line* da mesma. A entidade deve ainda dar esta autorização no portal das finanças (ver quadro abaixo);

**\*Nota:** *Prevê-se que a verificação da situação regularizada perante a administração fiscal possa, oportunamente, vir a ser efetuada através de comunicação direta entre o IEFP e os serviços competentes das finanças, devendo, para o efeito, a entidade declarar que autoriza essa consulta no formulário de candidatura, nos termos previstos no quadro seguinte.*

- b) Para verificação da situação contributiva regularizada perante a segurança social, a entidade declara no formulário de candidatura que autoriza a comunicação de informação entre o IEFP e os serviços competentes da segurança social;
- c) A autorização ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem a situação regularizada são obrigatórias em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada. Para tal, deve a entidade efetuar um dos procedimentos definidos no quadro seguinte:



Procedimentos		
	Autorização para consulta on-line	Disponibilização de certidões
Administração fiscal	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Após ter entrado no <i>site</i> das finanças <a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt">www.portaldasfinancas.gov.pt</a>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito)</li> <li>2. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha)</li> <li>3. Na página inicial escolher Outros Serviços</li> <li>4. Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação Tributária</li> <li>5. Registar o NIPC do IEFP (501442600)</li> </ol> <p><i>*Quando for operacionalizada essa possibilidade, a entidade declara que autoriza os serviços competentes da administração fiscal a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio</i></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Na Área Pessoal do NETemprego, escolha a opção “CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Anexar Documentos à Entidade”</li> <li>2. Acionar o botão “Novo Documento”</li> <li>3. Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada)</li> </ol>
Segurança social	Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP,IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio	<ol style="list-style-type: none"> <li>4. Para finalizar, acione o botão “Submeter”</li> </ol>

#### 6.4 Critérios de apreciação das candidaturas

- a) A apreciação das candidaturas deve ter em conta os seguintes critérios:
  - i. A empregabilidade verificada após o fim dos estágios (financiados pelo IEFP) realizados pela entidade promotora e concluídos no termo do contrato nos três anos anteriores à data da entrada da candidatura, verificada através da contratação de, pelo menos, um estagiário em cada três estágios concluídos;
  - ii. Objetivos e coerência do estágio;
  - iii. Adequação do perfil do estagiário com o projeto;
  - iv. Adequação do orientador;
  - v. Relação entre o número de estagiários e o número de trabalhadores da entidade promotora.
- b) O critério da subalínea i. não se aplica no caso de entidade com projeto ao qual tenha sido atribuído o estatuto de reconhecimento estratégico para a economia nacional ou regional, caso em que devem ser aplicados os critérios apresentados no ponto 5.2;
- c) No âmbito de candidatura ao abrigo da Medida Estágios de Inserção, e de candidaturas que abranjam pessoas vítimas de violência doméstica; toxicodependentes em processo de recuperação; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa, mesmo que as entidades não atinjam o fator de empregabilidade, considera-se que existe justificação para tal facto.
- d) Para aprovação da candidatura, o critério da subalínea i. deve ser obrigatoriamente atingido (ou não atingido, mas de forma justificada) e devem ser também satisfeitos, obrigatoriamente, os critérios ii. a iv. da alínea a).
- e) Quando se trate de candidatura ao abrigo da Medida Estágios de Inserção, têm prioridade as candidaturas em que o estágio constitua a primeira etapa do processo de inserção profissional sob a forma de emprego em regime normal ou contrato de emprego apoiado em entidade empregadora.

#### 6.5 Seleção de candidatos

- a) Cabe ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, em articulação com as entidades promotoras, recrutar e selecionar os candidatos a abranger pela Medida.

A articulação pode revestir as seguintes formas:

- i. A entidade promotora propõe ao IEFP, em sede de candidatura, o(s) estagiário(s), de acordo com os requisitos legalmente estabelecidos e indica os seus dados no Perfil de Competências.



- ii. Depois da notificação da decisão de aprovação, o serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio deverá confirmar se os estagiários propostos cumprem os requisitos, a fim de proceder à sua seleção final, propondo à entidade a correspondente substituição sempre que se verifique a sua ineligibilidade.
- iii. A entidade promotora não propõe qualquer estagiário na candidatura, pelo que, depois de notificada da respetiva decisão de aprovação, o serviço de emprego procede ao recrutamento e seleção do(s) estagiário(s) de entre os candidatos inscritos nos seus ficheiros, apresentando-o(s) à entidade promotora, para efeitos de seleção final do(s) mesmo(s).
- b) O perfil do candidato deve ajustar-se ao perfil de competências da função, em termos de habilitações académicas, competências técnico-profissionais e sócio-relacionais, assim como de qualificação profissional, de acordo com o solicitado pela entidade promotora, não podendo o estágio ter início antes de ser efetuada a respetiva validação pelo respetivo serviço de emprego.
- c) Aos candidatos selecionados para preencher uma vaga de estágio deve ser dado conhecimento do respetivo Plano Individual de Estágio.

## 6.6 Análise e decisão

- a) A análise e decisão das candidaturas são efetuadas no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação, devendo ter em conta os requisitos das entidades promotoras e dos projetos, cuja descrição consta obrigatoriamente do suporte da decisão;
- b) No caso de candidaturas ao abrigo do regime especial de projetos de interesse estratégico, a contagem do prazo para a análise e decisão, referido na alínea anterior, inicia-se a partir da data de receção da notificação da atribuição do referido reconhecimento;
- c) O prazo de análise e decisão suspende-se sempre que sejam solicitados, pelo IEFP, elementos adicionais, desde que imprescindíveis à tomada da decisão, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem;
- d) A apresentação de elementos ou informações adicionais solicitados pelo IEFP deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na “Área Pessoal” ou à data da receção do ofício.

## 6.7 Desistência da entidade

Antes de proferida a decisão de aprovação, caso a entidade pretenda desistir da candidatura apresentada deve efetuar o seguinte procedimento:

- a) Em [www.netemprego.gov.pt](http://www.netemprego.gov.pt), selecionar Entidade e indicar nome de utilizador e palavra-chave;
- b) Na página seguinte selecionar a opção “Consultar/Gerir” Candidaturas e Processos;
- c) De seguida, no separador “Candidaturas Submetidas” selecionar a opção “Comunicar Desistência Total” na linha que corresponde à candidatura em questão, sendo questionado o motivo da desistência.
- d) Após o preenchimento do motivo deve confirmar a desistência.

Estes procedimentos são aplicáveis apenas a processos no “Estado verificado” e sobre os quais não recaiu ainda decisão.

## 6.8 Notificação da decisão

A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas comunicações às entidades promotoras deve ser efetuada mediante carta registada ou através do Via CTT. A entidade é igualmente informada pelo IEFP da decisão, na sua área pessoal do NETemprego.

A notificação da decisão de aprovação das candidaturas refere o valor global aprovado para o projeto.

## 6.9 Aceitação da decisão de aprovação

- a) As entidades promotoras devem devolver o documento único constituído pela Decisão de Aprovação e Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação (anexo 7), devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do dia imediatamente a seguir à data da receção da notificação de aprovação;

- b) A decisão de aprovação e o Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser assinados pela entidade promotora e todas as folhas e anexos devem ser rubricados e autenticados, nos seguintes termos:
  - i. No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia, ou do passaporte;
  - ii. No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade promotora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

#### **6.10 Caducidade da decisão de aprovação**

A decisão de aprovação proferida relativamente aos estágios apresentados caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução da Decisão de Aprovação e do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação dentro do prazo estabelecido (15 dias consecutivos), salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP;
- b) Desistência total da realização dos estágios antes de efetuado o 1º adiantamento do apoio por parte do IEFP;
- c) Não ter ocorrido o início de nenhum estágio no prazo de 60 dias após a data da aceitação da decisão que consta do respetivo Termo de Aceitação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP.

#### **6.11 Indeferimento**

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento e conseqüente arquivamento os processos que não reúnam as condições necessárias para serem financiados, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente por:

- a) Não cumprimento dos critérios de apreciação das candidaturas;
- b) Falta de enquadramento, nomeadamente quanto às entidades promotoras, destinatários, projetos de estágio e custos envolvidos;
- c) Não cumprimento dos requisitos obrigatórios das entidades promotoras e dos requisitos dos projetos de estágio previstos no presente regulamento;
- d) Ter sido atingido o limite de dotação orçamental previsto para a medida.

### **7. REGIME DE EXECUÇÃO DO ESTÁGIO**

---

#### **7.1 Início do Estágio**

O estágio tem início após a comunicação da decisão de aprovação da candidatura e após o serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio ter validado os candidatos propostos pela entidade em sede de candidatura, ou ter efetuado o ajustamento de candidatos por ele selecionados.

Na fase de seleção dos candidatos, o serviço de emprego envia à entidade uma carta de apresentação na qual consta a identificação do candidato, o dia e a hora para a entrevista. Este documento integra um destacável que deve ser remetido pela entidade ao serviço de emprego, confirmando a aceitação (ou não) do candidato.

O estagiário tem que ser sempre validado pelo serviço de emprego antes de ser celebrado o contrato de estágio.

#### **7.2 Registo da assiduidade**

- a) O registo de assiduidade dos estagiários é efetuado mediante o preenchimento do mapa de assiduidade disponibilizado pelo IEFP, em versão eletrónica na área pessoal da entidade no Portal NETemprego (Candidaturas Eletrónicas / Mapa de assiduidade);

- b) O mapa de assiduidade deve constar do processo técnico-pedagógico.

### 7.3 Regime de faltas

- a) As faltas são justificadas ou injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- b) São descontados no valor da bolsa de estágio, no subsídio de alimentação e, quando aplicável, nas despesas/subsídio de transporte, os valores correspondentes às seguintes faltas:
- i. Injustificadas;
  - ii. Justificadas por motivo de acidente, desde que o estagiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
  - iii. Outras faltas justificadas, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.
- c) Para efeitos de cálculo dos valores a descontar devem utilizar-se as seguintes fórmulas:

Montante total da Bolsa	x	N.º de dias de faltas
30		
Montante Diário do Subsídio de Alimentação e Despesas/Subsídio de Transporte	x	N.º de dias de faltas

- d) O estagiário é excluído da Medida, cessando o respetivo contrato de estágio, nas seguintes situações:
- i. Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias seguidos ou interpolados;
  - ii. Se, com exceção da situação prevista no ponto 7.8, o número total de faltas justificadas, atingir os 15 dias seguidos ou interpolados ou, no caso de pessoas com deficiência e incapacidade os 30 dias seguidos ou interpolados.

### 7.4 Período de Dispensa

- a) O estagiário tem direito a um período de dispensa até 22 dias úteis, seguidos ou interpolados, quando a duração do estágio for igual a 12 meses, diferindo-se, pelo mesmo período, a data do seu fim. O estagiário pode renunciar a esse direito, salvo se o estágio for suspenso por facto que não lhe possa ser imputável – como no caso do encerramento temporário do estabelecimento. Nesse caso, será considerado, para todos os efeitos, como período de dispensa;
- b) O estagiário deverá acordar com a entidade o período para o gozo da referida dispensa;
- c) Os estagiários não têm direito a férias, nem à atribuição dos subsídios de férias e de natal.

### 7.5 Exercício de atividade

Durante todo o período de desenvolvimento do estágio, os estagiários não podem exercer qualquer tipo de atividade profissional, por conta própria ou por conta de outrem.

### 7.6 Desistência

- a) Os estagiários podem desistir do estágio desde que notifiquem por escrito e por carta registada com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, quer a entidade quer o serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, devendo para tal justificar quais os motivos que levam a essa desistência;



- b) Quando a desistência do estagiário não seja efetuada no prazo definido na alínea anterior, salvo motivo atendível, ou quando seja considerada injustificada, o estagiário não pode ser indicado pelo IEFP para preencher nova oferta de estágio antes de decorridos 12 meses;
- c) Quando a desistência do estagiário seja justificada, nomeadamente por doença ou por impossibilidade, que lhe não seja imputável, de cumprimento do disposto no Plano Individual de Estágio, o estagiário pode ser indicado pelo IEFP para preencher outra oferta de estágio, entendendo-se assim que se trata da frequência de um primeiro estágio, não se aplicando o disposto no ponto 4.2;
- d) A entidade pode desistir do estágio, durante o decurso do mesmo, desde que comunique ao estagiário e ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, o respetivo motivo;
- e) Em caso de desistência, se a entidade não proceder à substituição do estagiário nem existir mais nenhum estágio a decorrer, deve ser finalizado o processo com o devido encerramento de contas.

### 7.7 Substituição do estagiário

- a) O estagiário pode ser substituído nas seguintes circunstâncias, cumulativas e verificadas pelo serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio:
  - i. Não ter decorrido mais do que um mês de estágio, desde o início do mesmo até ao momento em que ocorre a desistência;
  - ii. O estagiário substituto deve deter o nível de qualificação semelhante ao do estagiário substituído;
  - iii. Estarem reunidas, no entendimento do IEFP, as condições para o cumprimento não desvirtuado, no período restante, do Plano Individual de Estágio aprovado.
- b) O serviço de emprego do IEFP deve pronunciar-se sobre o pedido de substituição do estagiário, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do respetivo pedido.
- c) A substituição do estagiário deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data de efetivação da desistência;
- d) Quando ocorra a substituição do estagiário, o período de estágio é interrompido, diferindo-se a data da sua conclusão. À duração do estágio realizado pelo novo estagiário, é descontado os dias de estágio realizados pelo primeiro estagiário.

### 7.8 Suspensão do estágio

- a) A entidade promotora pode suspender o estágio, mediante autorização do IEFP, quando ocorra uma das seguintes situações:
  - i. Por facto que lhe seja imputável, nomeadamente, o encerramento temporário do estabelecimento onde o mesmo se realiza, durante um período não superior a um mês;
  - ii. Por facto imputável ao estagiário, nomeadamente, em caso de doença ou licenças por parentalidade, durante um período não superior a 6 meses.
- b) Para efeitos do disposto na alínea a), a entidade promotora deve comunicar previamente ao IEFP, por escrito, os fundamentos e a duração previsível do período de suspensão, sendo a decisão tomada no prazo de 8 dias úteis após o pedido.
- c) A autorização de suspensão do estágio só pode ser concedida desde que não comprometa o cumprimento integral do plano individual de estágio.
- d) Durante a suspensão do estágio, não é devida a bolsa de estágio, nem o pagamento de alimentação e despesas/subsídio de transporte.
- e) No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se à entidade promotora para retomar o estágio.
- f) A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data do seu termo, desde que não ultrapasse os 12, 15 ou, 18 meses após o seu início, respetivamente nos casos de estágios com a duração de seis, nove, ou 12 meses.

## 7.9 Impostos e Segurança Social

- a) A relação jurídica decorrente da celebração do contrato de estágio é equiparada, para efeitos de segurança social, a trabalho por conta de outrem;
- b) As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (Taxa Social Única – TSU), nos termos dos respetivos normativos e procedimentos;
- c) O IEFP não participa as contribuições devidas pela entidade promotora à Segurança Social;
- d) Quando o IEFP detete, em sede de acompanhamento, o incumprimento destas obrigações, reportará tal facto às entidades competentes;
- e) Para efeitos de cumprimento da obrigação contributiva considera-se base de incidência todas as prestações auferidas pelos estagiários, independentemente de serem objeto de comparticipação pública, nos exatos termos em que o sejam para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, conforme o disposto no art.º 44.º e seguintes do Código dos Regimes Contributivos.

## 7.10 Processo técnico-pedagógico

As entidades promotoras devem constituir e manter atualizado o processo técnico-pedagógico referente à candidatura, dos quais devem constar os comprovativos dos requisitos de acesso e demais documentação referida no anexo 1 deste regulamento.

## 7.11 Certificação

- a) No fim do estágio a entidade promotora deve entregar ao estagiário um certificado comprovativo de frequência e avaliação final, de acordo com o modelo que se apresentam no anexo 4;
- b) No caso dos destinatários que sejam detentores de qualificação de nível 3 do QNQ, a conclusão do estágio com avaliação final positiva dá lugar à obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ, devendo este processo ser validado por um Centro para a Qualificação e o Ensino Profissional (CQEP), nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho e demais legislação aplicável, ou por disposições equivalentes que eventualmente as venham a substituir.

## 7.12 Reconhecimento, validação e certificação de competências

As competências desenvolvidas ao longo do estágio, em particular por estagiários de nível 2 ou 3, devem ser objeto de reconhecimento, validação e certificação de competências, nos termos da Portaria n.º 135-A/2013, de 28 de março.

# 8. CONTRATO DE ESTÁGIO

---

## 8.1 Execução do Contrato

- a) O contrato de estágio (nos termos definidos na minuta constante no anexo 3) só pode ser celebrado após estar concluído o processo de seleção do estagiário, seja através da validação pelo serviço de emprego da área de realização do estágio dos candidatos propostos pela entidade ou do ajustamento de candidatos por si selecionados;
- b) A data do contrato de estágio tem de coincidir ou ser anterior à data de início do estágio;
- c) O contrato de estágio é celebrado entre a entidade promotora e o estagiário, em duplicado, sendo um exemplar para a entidade e outro para o estagiário;
- d) Após a devolução do destacável de apresentação do candidato a estágio, a entidade receberá via correio eletrónico a minuta do contrato pré-preenchida com os dados de identificação que deverá completar, efetuar os ajustamentos aplicáveis e promover a assinatura de ambas as partes;
- e) A entidade tem de anexar na sua área pessoal do NETemprego cópia do contrato assinado, bem como cópia da apólice de seguro do respetivo estagiário;



- f) Durante o estágio é aplicável ao estagiário o regime da duração e horário de trabalho, dos descansos diário e semanal, dos feriados, das faltas e da segurança, higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

## 8.2 Cessação do Contrato de Estágio

- a) O contrato de estágio pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade;
- b) A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito assinado por ambas as partes no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos;
- c) A denúncia por qualquer das partes deve ser comunicada à outra parte e ao serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, e com a indicação do respetivo motivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar;
- d) O contrato cessa por caducidade, no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário frequentar o estágio ou da entidade promotora lho proporcionar, assim como por efeito de faltas nos termos da alínea d) do ponto 7.3;
- e) O contrato cessa ainda, por caducidade, quando decorrido o prazo de 12, 15 ou 18 meses após o início do estágio, incluindo-se neste prazo os períodos de suspensão previstos na alínea a) do ponto 7.8;
- f) Com exceção do termo do prazo do estágio, a cessação do contrato deve ser comunicada pela entidade promotora ao serviço de emprego da área de realização do estágio, no máximo até ao dia seguinte do início da respetiva produção de efeitos, através de carta registada.

## 9. ENCARGOS COM ESTAGIÁRIOS

---

### 9.1 Bolsa de estágio

**9.1.1** O estagiário tem direito, mensalmente, a uma bolsa de estágio em função do nível de qualificação de que é detentor, nos seguintes valores:

- a) O valor correspondente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS)\* para os estagiários com qualificação de nível 1 e 2 do QNQ e para os estagiários sem nível de qualificação;
- b) 1,2 vezes o IAS, para os estagiários com qualificação de nível 3 do QNQ;
- c) 1,3 vezes o IAS, para os estagiários com qualificação de nível 4 do QNQ;
- d) 1,4 vezes o IAS, para os estagiários com qualificação de nível 5 do QNQ;
- e) 1,65 vezes o IAS, para os estagiários com qualificação de nível 6, 7 ou 8 do QNQ.

*\*Indexante de Apoios Sociais (IAS) é um valor base que serve de referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais. O Valor do IAS está fixado em 419,22€.*

**9.1.2** Sem prejuízo do disposto no ponto 9.1.1, caso o estagiário aceite frequentar um estágio de nível inferior ao do seu nível de qualificação, a bolsa de estágio a atribuir corresponde à do nível de qualificação requerido pelo estágio a desenvolver.

### 9.2 Subsídio de alimentação

- a) O estagiário tem direito a refeição ou a subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora;
- b) O subsídio de refeição também pode ser pago sob a forma de *tickets* ou através do carregamento de cartões eletrónicos de refeição, desde que fique garantida a evidência do pagamento ao estagiário e a respetiva contabilização, não devendo o seu valor exceder o referenciado na alínea anterior;
- c) Na ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de alimentação por parte da entidade promotora aos seus trabalhadores, a entidade deve pagar ao estagiário subsídio de valor idêntico ao fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (4,27€).

### 9.3 Despesas de Transporte

- a) A entidade tem de assegurar o respetivo transporte entre a residência habitual e o local do estágio, aos seguintes estagiários:
  - i. Pessoas com deficiência e incapacidade;
  - ii. Vítimas de violência doméstica;
  - iii. Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida ativa;
  - iv. Toxicodependentes em processo de recuperação.
- b) Quando a entidade não possa assegurar esse transporte, o estagiário tem direito ao pagamento de despesas de transporte em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10% do IAS.

### 9.4 Seguro

O estagiário tem direito a beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, devendo o valor do seguro contratado ser efetuado nos termos legais.

Devem ainda ser acautelados seguros que cubram adequadamente riscos decorrentes da realização de períodos do estágio no estrangeiro.

### 9.5 Pagamentos aos estagiários

O pagamento das bolsas de estágio, subsídio de alimentação e despesas/subsídio de transporte são da responsabilidade da entidade promotora e devem ser, obrigatoriamente, efetuados por transferência bancária, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas a estagiários.

## 10. COMPARTICIPAÇÃO DO IEFP

### 10.1. Escala normalizada de custos unitários

A forma de comparticipação do IEFP às entidades promotoras é baseada na modalidade de custos unitários por mês e por estágio, de acordo com o art.º 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na atual redação, e no Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, que define os valores a atribuir a cada estagiário, de acordo com o nível de qualificação que detêm, com base numa tabela normalizada de custos unitários que a seguir se apresenta:

Entidades que integrem estagiários sem majoração		
Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria (80%)	Entidades previstas no n.º 2 do artigo 15.º da Portaria (65%)
Nível 2 ou inferior	438,16€	375,27€
Nível 3	505,23€	429,77€
Nível 4	538,77€	457,02€
Nível 5	572,31€	484,27€
Nível 6, 7 e 8	656,15€	552,39€

Entidades que integrem estagiários com majoração		
Nível de qualificação	Entidades previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Portaria	Entidades previstas no n.º 2 do artigo n.º 15 da Portaria
Nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Nível 3	622,61€	547,15€
Nível 4	662,44€	580,69€
Nível 5	702,26€	614,23€
Nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€

**Nota:** Os custos diários são obtidos da seguinte forma: Custo mensal por estágio/30.

A fixação dos custos unitários teve por base todos os custos que incidem sobre um processo desta natureza, nomeadamente:

- a) Bolsa de estágio;
- b) Subsídio de alimentação;
- c) Seguro de acidentes de trabalho;
- d) Subsídio de transporte (apenas aplicável aos estagiários previstos no ponto 2.5.2).

#### 10.1.1. Bolsa de estágio

O custo unitário integra a bolsa de estágio a compartilhar pelo IEFP foi fixada de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, sob a epígrafe “comparticipação financeira” que resumidamente se traduz no seguinte quadro:

Situações aplicáveis	Estagiários	Estagiários previstos no ponto 2.5.2
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos</li> <li>• Estágios no âmbito de projetos de interesse estratégico</li> <li>• Primeiro estágio em entidade com 10 ou menos trabalhadores (desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP).</li> </ul>	80%	95%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Todas as outras situações</li> </ul>	65%	80%

#### 10.1.2. Subsídio de alimentação

O custo unitário integra o financiamento público do IEFP neste tipo de custo foi determinado em função da alínea a) do n.º 4 do artigo 15.º da redação da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, tendo sido fixado um valor de 4,27€/dia, correspondente ao valor máximo estipulado para os trabalhadores que exercem funções públicas.

#### 10.1.3. Seguro

O custo unitário integra a participação do IEFP nesta natureza de custo foi determinada com base no valor de mercado praticado atualmente e nos termos da alínea c) do n.º 4 do Artigo 15.º da redação da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.

#### 10.1.4. Transporte

O custo unitário integra a participação do IEFP neste custo, aplicável no caso dos estagiários com deficiência e incapacidade, e foi fixado de acordo com o limite máximo aplicável ao subsídio de transporte mensal, nos termos do artigo 14.º e alínea b) do n.º 4 do artigo 15.º da redação da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho.

#### 10.1.5. Critérios de cálculo

O valor da bolsa/mês/estágio foi calculado nos termos do n.º 1 (entidades financiadas a 80%), n.º 2 (entidades financiadas a 65%) e n.º 3 (entidades financiadas a 95% e 80%) do artigo 15.º da atual redação da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, na atual redação, e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho:

Nível de qualificação	Comparticipação na bolsa			
	80%	65%	95%*	80%*
Nível 2 ou inferior	1 x IAS x 80%	1 x IAS x 65%	1 x IAS x 95%	1 x IAS x 80%
Nível 3	1,2 x IAS x 80%	1,2 x IAS x 65%	1,2 x IAS x 95%	1,2 x IAS x 80%
Nível 4	1,3 x IAS x 80%	1,3 x IAS x 65%	1,3 x IAS x 95%	1,3 x IAS x 80%
Nível 5	1,4 x IAS x 80%	1,4 x IAS x 65%	1,4 x IAS x 95%	1,4 x IAS x 80%
Nível 6, 7 e 8	1,65 x IAS x 80%	1,65 x IAS x 65%	1,65 x IAS x 95%	1,65 x IAS x 80%

\* A participação do IEFP, IP relativamente à bolsa de 95% e de 80% apenas se aplica nos casos dos estagiários previstos no ponto 2.5.2.

Para além do valor bolsa/mês, acrescem ainda os custos com a alimentação, seguro e transporte, por mês e por estagiário, que foram calculados conforme indicado na seguinte tabela:

Custos adicionais	Estagiários	Estagiários previstos no ponto 2.5.2
Alimentação	(250 dias/12 meses) x Subsídio de alimentação (4.27€) = 88,96€	
Seguro	3, 296% x IAS = 13,82€	
Transporte	Não aplicável	IAS x 10% = 41,92€

#### 10.1.6. Atividade comprovada

A participação do IEFP será sempre efetuada mediante a comprovação da atividade efetivamente realizada, através dos mapas de assiduidade dos estagiários.

## 11. PROCESSAMENTO DO APOIO

### 11.1. Procedimentos gerais

- a) O pagamento dos apoios reporta-se à totalidade do período de realização dos estágios, independentemente dos anos civis que abranjam.
- b) As entidades promotoras têm direito, por cada processo aprovado:
  - i. A um adiantamento, correspondente a 30% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP, quando o estágio inicia.
  - ii. A reembolsos trimestrais correspondentes ao volume de atividade comprovada até 55% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEFP.
  - iii. Ao encerramento de contas, efetuado após a análise do respetivo pedido pela entidade, podendo haver lugar a pagamento (até 15% do aprovado e a participar pelo IEFP) ou a devolução.
- c) Para efeitos de pagamento dos apoios, e no caso de as entidades não terem concedido autorização para consulta *online* da situação regularizada perante a administração tributária e segurança social e as certidões apresentadas tenham entretanto caducado, devem as entidades apresentar novas certidões.
- d) Todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos montantes pagos aos estagiários nos termos legalmente exigidos, ou comprovativo das transferências bancárias, devem encontrar-se disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.
- e) O processo pode ser revisto, nomeadamente com fundamento em auditoria, no prazo de 3 anos após o encerramento do Programa Operacional (PO).
- f) O prazo definido na alínea anterior, nos casos em que o fundamento para a revisão constituir uma infração penal, é o fixado para a prescrição do respetivo procedimento criminal.



## 11.2. Procedimentos para o pagamento do adiantamento

Para o pagamento do adiantamento, referente ao total do apoio aprovado a participar pelo IEFP, as entidades promotoras devem:

- a) Comprovar o início de, pelo menos, um dos estágios no prazo de 60 dias, contados a partir da data de aceitação da decisão do Termo de Aceitação, anexando cópia do contrato de estágio na área pessoal do NETemprego;
- b) Enviar o comprovativo do NIB, anexando-o na área pessoal do NETemprego;
- c) Enviar, através da área pessoal do NETemprego, cópia da apólice de seguro de acidentes de trabalho de cada estagiário, onde deve constar, obrigatoriamente, o nome do estagiário e o período de cobertura.

## 11.3. Condições e procedimentos para o pagamento dos reembolsos

### 11.3.1. Condições para o pagamento

- a) O pagamento do **1.º reembolso** será processado desde que:
  - i. A entidade tenha na sua área pessoal mapas de assiduidade eletrónicos validados e efetue o pedido de reembolso no Portal NETemprego nos primeiros 10 dias do mês seguinte após terem sido atingidos 3 meses de execução do projeto.
  - ii. Os restantes estágios tenham sido iniciados nos 30 dias seguintes ao início do primeiro estágio. Caso contrário, o financiamento aprovado é reavaliado e o reembolso é efetuado com base no total do apoio aprovado para os estágios efetivamente iniciados.

*O prazo referido na alínea anterior poderá ser alargado, mediante apreciação e autorização do IEFP, a pedido da entidade, em casos excecionais, quando esteja em causa, por exemplo, um projeto de regime especial de interesse estratégico.*

- iii. As entidades promotoras tenham apresentado através do Portal NETemprego cópias dos contratos e comprovativos de seguro de todos os estágios já iniciados.
- b) Os **reembolsos seguintes** serão efetuados com periodicidade trimestral, até os pagamentos perfazerem 55% do valor aprovado e desde que a entidade tenha na área pessoal mapas de assiduidade nos mesmos moldes definidos para o processamento do primeiro reembolso.

Para o efeito, as entidades devem submeter os pedidos de reembolso no prazo máximo de 10 dias, três meses após o mês do pedido de reembolso anterior.

- c) A não apresentação dos pedidos de reembolso nos prazos definidos configura-se como incumprimento relativamente ao sistema de pagamentos estabelecido para esta medida.
- d) Previamente a cada período de reembolso, será enviado ao estagiário e-mail com link para um inquérito *on-line*, cujo modelo exemplificativo se encontra disponível no anexo 10, no sentido de aferir o cumprimento do plano de estágio por parte da entidade promotora, sendo que, se desta inquirição resultar a denúncia de incumprimentos, será desencadeada visita de acompanhamento e/ou adotados os procedimentos previstos.

### 11.3.2. Procedimentos para efetuar o pedido de reembolso

Para efectuar cada pedido de reembolso, a entidade promotora deve:

- a) Na área pessoal no NetEmprego, possuir mapas de assiduidade validados referentes ao período de execução do processo.
- b) Na opção 'CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Consultar/gerir candidaturas e processos', selecionar no campo "Ação a Executar", a opção "Pedido de reembolso".
- c) De seguida ser-lhe-á apresentada a lista de todas as candidaturas/processos apresentados, estando disponível na coluna "Pedido de Reembolso", para os processos que se encontrem no Estado "Contratualizado", a opção para solicitar reembolso, que deve acionar para cada processo para o qual pretenda efetuar o pedido.

#### 11.4. Condições e procedimentos para o pedido de encerramento de contas

O pedido de encerramento de contas é efetuado nos seguintes termos:

- a) No prazo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto de estágio, a entidade promotora deve solicitar o encerramento de contas do processo, apresentando os seguintes elementos:
  - i. Relatório Final de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário, elaborado pelo orientador (anexo 8);
  - ii. Ficha de Avaliação do Estágio, elaborada pelo estagiário (anexo 9);
  - iii. Cópia do Modelo de Certificado de frequência e avaliação final do estágio, emitido pela entidade promotora (anexo 4).
- b) Para submeter, através da sua área pessoal, os documentos necessários e efetuar o pedido de encerramento de contas de processos em Estado “Executado”, a entidade promotora deve realizar os procedimentos a seguir descritos:
  - i. Acionar a opção 'CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Consultar/gerir candidaturas e processos';
  - ii. Selecionar no campo “Ação a executar” a opção “Anexar Documentos à Candidatura”, podendo ainda restringir a sua pesquisa identificando os dados do processo (Medida, ID Candidatura, ID Processo, N.º Processo, Estado e/ou Data de candidatura), e acionando de seguida o botão ‘Pesquisar’.
  - iii. Acionar, na lista de processos apresentados, para o processo para o qual deseja anexar documentos, a seta que consta da última coluna da tabela (‘Documentos’).
  - iv. Acionar o botão 'Novo Documento' e escolher o 'Tipo de Documento', acionar o botão 'Procurar' para selecionar o ficheiro relativo ao documento em questão, previamente digitalizado em formato \*.pdf, \*.xls, e, para finalizar, acionar o botão 'Submeter'.
  - v. Ainda na opção 'CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Consultar/gerir candidaturas e processos' acionando ‘Mapas de Assiduidade’ ou diretamente na sua área pessoal, validar e gravar os mapas de assiduidade referentes ao período total de execução do processo (Candidaturas Eletrónicas / Mapa de Assiduidade).
  - vi. Após submeter os documentos ao processo a entidade deve na opção ‘CANDIDATURAS ELETRÓNICAS – Consultar/gerir candidaturas e processos’, selecionar no campo “Ação a Executar”, a opção “Pedido de encerramento de contas”.
  - vii. De seguida ser-lhe-á mostrada a lista de todas as candidaturas/processos apresentados, estando disponível na coluna “Pedido de Encerramentos de Contas”, para os processos que se encontrem no Estado “Executado”, a opção para solicitar o encerramento de contas/dos projetos. Deve acionar esta opção para cada processo para o qual pretenda efetuar o pedido de encerramento.
- c) No encerramento de contas, o IEFP procede à verificação da execução física do processo,
- d) Em casos excecionais e apenas quando se verifique deficiência de análise, o encerramento de contas pode ser reanalisado e vir a dar lugar a um pagamento suplementar.
- e) No decurso do encerramento de contas, e caso haja lugar a devolução de montantes recebidos, após a notificação do serviço de emprego, a entidade pode anexar ao processo na área pessoal do NETemprego, o documento comprovativo da transferência bancária.

#### 11.5. Comunicação dos pagamentos

Os pagamentos dos montantes relativos ao adiantamento, aos reembolsos e ao encerramento de contas (saldo) são comunicados à entidade promotora via *e-mail*.

A entidade promotora não deve emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.

## 12. INCUMPRIMENTO

---

### 12.1. Regras Gerais

- a) O incumprimento por parte da entidade promotora das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação da atribuição de todos os apoios e a restituição do montante já recebido, relativamente a cada contrato de estágio associado e objeto de apoio;
- b) No caso de o incumprimento ser considerado parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos;
- c) A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação à entidade promotora, após o decurso do qual, sem que a restituição seja efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal;
- d) Se a restituição não for efetuada, a entidade fica impedida durante dois anos, a contar da notificação referida na alínea anterior, de beneficiar de qualquer apoio do Estado com a mesma natureza e finalidade;
- e) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos ou determinar a restituição dos mesmos.

### 12.2. Redução do Financiamento

A redução do financiamento aprovado às entidades promotoras pode ter lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Não execução integral da candidatura, nos termos em que foi aprovada, ou não cumprimento integral dos seus objetivos;
- b) Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos projetos de estágio, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
- c) Verificação posterior de inelegibilidade parcial dos projetos de estágio, nomeadamente quanto à sua duração e destinatários;
- d) Não cumprimento do definido relativamente a normas de informação e publicidade, nos termos do anexo 1.

### 12.3. Suspensão dos pagamentos

Há lugar à suspensão dos pagamentos às entidades promotoras, quando forem detetadas as seguintes situações:

- a) Deficiência grave do processo técnico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP seja aceite;
- c) Não cumprimento integral do contrato, nomeadamente, existência de dívidas a estagiários;
- d) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE, do IEFP, ou de outros fundos públicos e contribuições para a Segurança Social, incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização e não cumprimento dos requisitos previstos nas subalíneas v. e viii. da alínea a) do ponto 3.3;
- e) Falta de comprovação da situação contributiva perante as finanças e segurança social;
- f) Não comunicar por escrito ao IEFP no prazo fixado na alínea g) do ponto 4.3 do anexo 1, as mudanças de domicílio, ou qualquer outro tipo de alteração à candidatura inicialmente apresentada;
- g) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- h) Ocorrência, durante a execução dos projetos de estágio, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, nos termos do ponto 3 do anexo 1, até à sua apresentação.

#### 12.4. Normalização de irregularidades

- a) As situações indicadas no ponto 12.3 que sejam detetadas devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP por parte das entidades promotoras, no prazo que for fixado pelo IEFP, que não pode ser superior a 90 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação, nos casos referidos nas alíneas g) e h), e no máximo de 60 dias para os casos referidos nas restantes alíneas;
- b) Findo o prazo e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura será revogada, originando a consequente restituição dos apoios recebidos;
- c) Nos casos referidos nas alíneas g) e h) do ponto 12.3, a suspensão de pagamentos mantém-se até à apresentação da respetiva garantia bancária.

#### 12.5. Revogação da decisão

A revogação da decisão de aprovação da candidatura das entidades promotoras tem lugar quando verificados os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas nas alíneas a) a f) do ponto 12.3, findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Apresentação de elementos incompletos ou desconformes relativos às candidaturas, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP seja aceite;
- c) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo termo de aceitação;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre o início do projeto de estágio para efeitos de perceção efetiva do adiantamento ou sobre a atividade realizada, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e) Não comunicação ou não aceitação pelo IEFP das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa do número de estagiários, que ponham em causa o mérito do projeto ou a sua razoabilidade financeira;
- f) Apresentação do mesmo pedido de financiamento, incluindo a comparticipação da parte da entidade promotora, a mais do que uma entidade financiadora;
- g) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) Falta de apresentação de garantia bancária quando exigida;
- i) Inexistência do processo técnico-pedagógico;
- j) Não apresentação dos pedidos de reembolso nos prazos previstos no presente Regulamento.

#### 12.6. Restituições

- a) As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos;
- b) No caso de revogação da decisão pelo motivo constante da alínea j) do ponto 12.5, as restituições são parciais.
- c) As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades promotoras ou pelo IEFP e efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP;
- d) Nas situações de revogação da decisão de aprovação das candidaturas, ou de desistência da candidatura, a entidade promotora deve proceder à restituição dos montantes recebidos no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito. Findo este prazo, sem que a restituição tenha sido efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal;
- e) As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, não sendo aplicados juros a partir da data dessa autorização;



- f) O IEFP poderá, em determinados casos e mediante pedido justificado apresentado pela entidade, dispensar a apresentação de garantia bancária;
- g) No caso da restituição faseada ou do plano e restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- h) Sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

### **13. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLO**

---

- a) Os estágios podem ser objeto de ações de acompanhamento, avaliação, controlo, auditoria ou inspeção a efetuar pelo IEFP e por entidades nacionais e comunitárias competentes, bem como por outros organismos e entidades por estas credenciadas para o efeito;
- b) Estas ações têm por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis e podem compreender as componentes, financeira, contabilística, factual e técnica dos projetos, ou seja, a verificação física e financeira, quer por via administrativa quer nos locais de realização dos estágios ou, ainda, junto das entidades que detêm os originais do processo técnico-pedagógico, através, nomeadamente, da realização de visitas;
- c) Para tal, as entidades promotoras ficam obrigadas a disponibilizar todos os documentos factuais, técnicos e contabilísticos necessários e a facultar o acesso às suas instalações e/ou aos locais de realização dos estágios;
- d) Ainda para efeitos de acompanhamento, o estagiário será inquirido *online*, sobre o cumprimento do plano de estágio por parte da entidade promotora.

### **14. APOIOS COMPLEMENTARES A ESTAGIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA E INCAPACIDADE**

---

#### **14.1 Acompanhamento Pós-Colocação**

- a) A pedido da entidade ao serviço de emprego pode ser aplicado o acompanhamento pós-colocação aos destinatários com deficiência e incapacidade inseridos em estágios, e durante o tempo de realização do mesmo, em casos devidamente justificados, tendo em conta as características e limitações específicas do destinatário e sem prejuízo das competências do orientador de estágio;
- b) O acompanhamento pós-colocação, prestado por entidades credenciadas pelo IEFP como centros de recursos, visa a manutenção do emprego e a progressão na carreira das pessoas com deficiência e incapacidade, através do apoio técnico aos trabalhadores e entidades empregadoras.

#### **14.2. Adaptação de Postos de Trabalho**

- a) O IEFP pode conceder apoio financeiro para adaptação de postos de trabalho às entidades promotoras de estágios, mediante candidatura específica, nos termos do manual de procedimentos dos apoios à adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas;
- b) Estes apoios, sob a forma de subsídio não reembolsável têm o valor máximo de 8 vezes o valor do IAS, são atribuídos pela admissão de pessoa com deficiência e incapacidade;
- c) Quando no final do estágio ocorra a contratação da pessoa com deficiência e incapacidade pela entidade promotora, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo com duração mínima inicial de um ano, pode ser compartilhado o valor remanescente da solução técnica apoiada até ao montante total de 16 vezes o valor do IAS.

#### **14.3. Estágio de Inserção com vista à integração num Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras**

Quando o Estágio de Inserção faça parte de um processo de inserção profissional da pessoa com deficiência e incapacidade que tem como etapa posterior a integração na modalidade de apoio Contrato de Emprego Apoiado em Entidades Empregadoras, a candidatura à mesma para criação do posto de trabalho, deve ser apresentada no início do 4.º mês que antecede o final do estágio, nos termos do Manual de Procedimentos aplicável, de forma a possibilitar a integração imediata e subsequente do candidato no posto de trabalho.



## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

- a) Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias consecutivos;
- b) Na contagem dos prazos não se conta o dia em que ocorre o evento a partir do qual o prazo começa a contar;
- c) As matérias que não se encontrem previstas no presente regulamento são resolvidas mediante a aplicação da regulamentação nacional e comunitária aplicável e através de orientações definidas internamente pelo IEFP.

## **16. VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS**

---

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às candidaturas apresentadas após a data da entrada em vigor da Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho.

## ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1 .....	Outras Regras de financiamento
Anexo 2 .....	Tabela de Níveis de Qualificação
Anexo 3 .....	Minuta de Contrato de Estágio
Anexo 4 .....	Modelo de Certificado
Anexo 5 .....	Requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional
Anexo 6 .....	Requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia regional
Anexo 7 .....	Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação/Aditamento ao Termo
Anexo 8 .....	Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário – Orientador
Anexo 9.....	Ficha de Avaliação do Estágio – Estagiário
Anexo 10.....	Inquérito <i>on-line</i> - Estagiário



## **Anexo 1**

---

### **Outras regras de financiamento**



## Outras Regras de Financiamento

### MEDIDA ESTÁGIOS EMPREGO

#### 1. ENQUADRAMENTO

- 1.1.** Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu (FSE), independentemente da região em que o estágio decorra.
- 1.2.** Assim, as normas constantes deste anexo são aplicáveis a todas as candidaturas, assinalando-se os casos em que as mesmas são distintas para projetos objeto de cofinanciamento comunitário.

#### 2. REGIÕES OBJETO DE COFINANCIAMENTO

- 2.1.** São passíveis de cofinanciamento comunitário os projetos cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro), a saber:
- a) NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional;
  - b) NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Centro e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e, ainda, os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha.
  - c) NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e, ainda, os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.
- 2.2.** Nos casos em que as candidaturas sejam apresentadas em regiões objeto de cofinanciamento, as obrigações relativas às normas de informação e publicidade e de aposição de carimbos, devem referenciar para além do financiamento do IEFP o financiamento do FSE, através do POPH.

#### 3. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

- 3.1.** As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 3.2.** As entidades promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 3.3.** As entidades promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.



- 3.4. As garantias bancárias prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 3.2 e 3.3.
- 3.5. As entidades promotoras que tenham sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 3.6. As entidades beneficiárias em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 3.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo-crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.
- 3.7. O pagamento referido no número anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo-se qualquer quantia já recebida.

#### 4. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS

##### 4.1. Deveres das entidades promotoras

As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Dispor de contabilidade organizada, segundo as normas legais que nessa matéria lhes sejam aplicáveis;
- b) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos comprovativos da atividade realizada, incluindo extrato bancário;
- c) Efetuar o pagamento das despesas obrigatoriamente por transferência bancária;
- d) Arquivar a restante documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado.

##### 4.2. Processo técnico-pedagógico

As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico-pedagógico de candidatura, onde constem todos os documentos comprovativos da execução das diferentes fases dos projetos de estágio, podendo os mesmos ter suporte digital, o qual deve incluir:

- a) Documentos comprovativos, em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do documento de identificação no caso de pessoas singulares;
- b) Cópias da candidatura, apólice do seguro de acidentes de trabalho, notificação pelo IEFP da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação, eventuais aditamentos à mesma e demais documentação e correspondência com o IEFP inerentes ao financiamento aprovado;
- c) Identificação dos orientadores que intervêm no estágio e evidência da contratualização quando os mesmos não se encontrem vinculados à entidade promotora;
- d) Identificação dos estagiários, certificados de habilitação, informação sobre o respetivo processo de seleção, cópias dos respetivos contratos firmados e mapas de assiduidade dos estagiários;
- e) Registos do acompanhamento e da avaliação dos estagiários, nomeadamente relatórios (intercalar e final) de acompanhamento e avaliação dos estagiários, elaborados pelos respetivos orientadores de estágio, fichas de avaliação final do estágio elaboradas pelos estagiários e certificados comprovativos de frequência obtidos pelos estagiários emitidos pelas entidades promotoras;
- f) Atas de reuniões ou outras notícias da realização de acompanhamento e avaliação, dos estágios emprego, metodologias e instrumentos utilizados;
- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação dos estágios.



#### 4.3. Outras obrigações das Entidades Promotoras

As entidades promotoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Informar o serviço de emprego do IEFP da área de realização do estágio, através de ofício, do local onde o processo técnico-pedagógico se encontra, quando o mesmo se encontra em local diverso daquele onde decorrem os estágios;
- b) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico-pedagógico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- c) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico-pedagógico;
- d) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes, todos os documentos que integram os processos de candidatura, bem como conservá-los até 5 anos a conclusão do projeto de estágio. No caso de candidaturas cofinanciadas pelo FSE, os processos devem ser conservados até ao prazo que venha a ser estabelecido nesse âmbito;
- e) Divulgar convenientemente a todos os estagiários o regime de direitos e deveres que lhe são atribuídos e o financiamento do FSE através do PO e IEFP;
- f) Colocar à disposição dos estagiários o dossier respeitante à candidatura e à decisão de aprovação;
- g) Comunicar por escrito ao Centro de Emprego ou ao Centro de Emprego e Formação Profissional da área de realização do estágio as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias contados da data da ocorrência, a qual poderá suscitar alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- h) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- i) Fornecer ao IEFP todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento e avaliação da execução em cada ano civil da medida;
- j) Assegurar a realização do estágio, que não deve ser executado por entidade distinta da entidade promotora, *i.e* da entidade que se candidatou ao programa;
- k) Assegurar na íntegra a comparticipação exigida às entidades promotoras nos termos da legislação e do presente regulamento;
- l) Apresentar o projeto de estágio para financiamento, apenas ao IEFP.

#### 5. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- 5.1. A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade a seguir descritas.
- 5.2. As presentes normas devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.
- 5.3. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, sendo apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.
- 5.4. Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões referidas no ponto 2 é apenas obrigatória a aposição dos seguintes símbolos:



MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE  
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL





5.5. Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões cofinanciadas (ponto 2), acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional e da UE, do Fundo Social Europeu, do QREN e do POPH em toda a documentação produzida, nos termos a seguir indicados.

**A) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:**

Os documentos produzidos pela entidade devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste Instituto.

Exemplos:



Ou



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

**B) Insígnia Nacional:**

A documentação produzida deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o nº2 do artigo 34 do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008, de 18 de junho e pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2010, de 15 de outubro.



**C) Identificação do programa:**

Na documentação produzida pela entidade deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa.

Exemplo:

“Estágios Emprego”  
Ou  
“Estágios de Inserção”

**D) Logotipo e sigla do programa comunitário envolvido:**

Esta medida é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o POPH.

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em [http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH\\_KIT\\_NORMAS.pdf](http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf)

Exemplo



**E) Insígnia e designação do QREN:**

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios do Manual de Normas Gráficas do QREN que consta no site: [www.qren.pt](http://www.qren.pt).

Exemplo:





#### F) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>). A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminadas por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

Exemplos:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

#### 5.6. Disposição a aplicar aos logotipos no âmbito do cofinanciamento comunitário

A título exemplificativo, apresenta-se uma aplicação em formato de “barra de assinaturas”, de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH) para o período que vigorou entre 2007-2013:



5.7. Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.



## **Anexo 2**

---

### **Tabela de Níveis de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações**

Nível	Qualificações
1	2.º ciclo do ensino básico .
2	3.º ciclo do ensino básico, obtido no ensino regular ou por percursos de dupla certificação
3	Ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior
4	Ensino secundário obtido por percursos de dupla certificação ou ensino secundário vocacionado para prosseguimento de estudos de nível superior acrescido de estágio profissional — mínimo de seis meses.
5	Qualificação de nível pós-secundário não superior com créditos para o prosseguimento de estudos de nível superior
6	Licenciatura
7	Mestrado
8	Doutoramento

**Fonte:** Anexo 2 da Portaria n.º 782/2009, de 23 de Julho

## **Anexo 3**

---

### **Minuta de Contrato de Estágio**



## MEDIDA [ESTÁGIOS EMPREGO ou ESTÁGIOS DE INSERÇÃO]

[Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 6 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 18/2010, de 29 de junho]

### CONTRATO DE ESTÁGIO

Entre \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, Concelho \_\_\_\_\_, Distrito de \_\_\_\_\_, Contribuinte n.º \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, como primeiro outorgante, e \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação n.º \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, como segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Estágio, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª (Objeto do Contrato)

O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo, no âmbito da \_\_\_\_\_ Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro, e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 6 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 131/2013, de 11 de setembro, e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 18/2010, de 29 de junho], que regula a Medida \_\_\_\_\_ [Estágios Emprego ou Estágios de Inserção], e nos termos do respetivo regulamento, um estágio em contexto de trabalho.

#### CLÁUSULA 2ª (Local e Horário)

O estágio tem lugar em \_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_, de acordo com o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança e higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

#### CLÁUSULA 3ª (Direitos do Estagiário)

O segundo outorgante tem direito a:

- Receber do primeiro outorgante, durante o período de estágio, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de \_\_\_\_\_; (No caso da entidade pretender pagar um valor superior ao fixado para a bolsa de estágio, deverá incluir a seguinte frase] A esta bolsa acresce o montante de \_\_\_\_\_, que é da exclusiva responsabilidade da entidade.)
- Receber do primeiro outorgante em condições adequadas o estágio na área de \_\_\_\_\_;
- Beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que o proteja contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio;
- Obter gratuitamente do primeiro outorgante, no final do estágio, o respetivo certificado;
- Recusar a prestação de trabalho, ainda que a título temporário, que não se enquadre nas atividades relacionadas com o estágio;
- Obter do primeiro outorgante refeição ou subsídio de alimentação, conforme praticado para a generalidade dos seus trabalhadores;  
(No caso de ausência de atribuição de refeição ou de subsídio de alimentação por parte do 1.º outorgante, atribuição de subsídio de alimentação de valor correspondente ao que é atribuído aos trabalhadores em regime de funções públicas);
- [Acrescentar esta alínea, apenas no caso de estagiários com deficiência e incapacidade; vítimas de violência doméstica; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida ativa; toxicodependentes em processo de recuperação] Receber do primeiro outorgante, as despesas

de transporte ou subsídio de transporte mensal, de acordo com o disposto no regulamento da medida Estágio Emprego, quando não seja assegurado o transporte entre a residência habitual e o local do estágio;

- h) *[Caso o estágio tenha 12 meses acrescentar esta alínea]* Gozar, se assim o entender, de um período de dispensa até 22 dias úteis diferindo a data de fim do estágio. Se o estágio for suspenso por motivo relativo à entidade, esse período é considerado como dias de dispensa.
- i) Que o primeiro outorgante respeite e faça respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais.

#### **CLÁUSULA 4ª** **(Deveres do Estagiário)**

São deveres do segundo outorgante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no estágio, devendo sujeitar-se ao controlo da mesma;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante e seus representantes;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações de que tome conhecimento por ocasião do estágio;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
- e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no estágio, fornecidos pelo primeiro outorgante e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente.
- f) Proceder à avaliação do estágio;
- g) *[No caso do estagiário ser imigrante acrescentar esta alínea]* Apresentar título de permanência ou de residência válido ou de recibo de marcação válido, para renovação ou prorrogação, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no prazo de 8 dias úteis, contados a partir do termo do período de validade constante no respetivo documento que habilitou à celebração deste contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª** **(Impostos e Segurança Social)**

1. No âmbito do presente Contrato de Estágio, a relação jurídica estabelecida entre o estagiário e a entidade promotora é equiparada para efeitos de segurança social a trabalho por conta de outrem.
2. As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (Taxa Social Única), nos termos dos respetivos normativos.

#### **CLÁUSULA 6ª** **(Faltas)**

1. As faltas são justificadas e injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. O estagiário é excluído do programa:
  - a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou interpolados;
  - b) Se, com exceção da situação prevista na cláusula 7ª, o número total de faltas justificadas atingir os 15 dias consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de estagiário com deficiência e incapacidade]*.
3. São descontadas, no valor da bolsa de estágio e no subsídio de alimentação as seguintes faltas:
  - a) As faltas injustificadas;
  - b) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o estagiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
  - c) Outras faltas justificadas, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
4. Para efeitos de cálculo do valor a descontar na bolsa de estágio, no subsídio de alimentação e nas despesas/subsídio de transporte *(este último apenas aplicável no caso de estagiário com deficiência e incapacidade; vítimas de violência doméstica; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserirem na vida ativa; toxicodependentes em processo de recuperação)*, são utilizadas as seguintes fórmulas:

Montante total da Bolsa	X	N.º de dias de faltas
30		

Montante Diário do Subsídio de Alimentação e Despesas/Subsídio de Transporte	X	N.º de dias de faltas
--	---	-----------------------

**CLÁUSULA 7ª**  
**(Suspensão do estágio)**

1. O primeiro outorgante pode suspender o estágio por motivo a ele relativo, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento, durante um período não superior a um mês, ou por motivo relativo ao estagiário, nomeadamente por motivo de doença e licenças por parentalidade durante um período não superior a 6 meses.
2. A suspensão do estágio está dependente da autorização do IEFP, a ser concedida no prazo de oito dias úteis, contados a partir da data da apresentação do pedido, devendo ser comunicada pela entidade promotora, de forma escrita, com indicação do fundamento e da duração previsível.
3. No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se na entidade promotora para retomar o estágio.
4. Durante a suspensão do estágio não são devidos a bolsa de estágio, o subsídio de alimentação e as despesas/o subsídio de transporte (*este último apenas aplicável no caso de estagiário com deficiência e incapacidade*).
5. *[Caso o estágio tenha 12 meses acrescentar este número]* O período de dispensa até 22 dias úteis suspende o estágio, sendo diferida a data do seu fim.
6. A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data de fim.

**CLÁUSULA 8ª**  
**(Desistência do Estágio)**

1. O estagiário pode desistir do estágio desde que notifique por escrito e por carta registada com antecedência de 15 dias consecutivos, quer a entidade quer o IEFP, devendo justificar os motivos que levaram à desistência.
2. Quando a desistência do estagiário não seja efetuada no prazo definido no número anterior, salvo motivo atendível, ou seja considerada injustificada, o estagiário não pode ser indicado para preencher nova oferta de estágio, antes de decorridos 12 meses.
3. No decurso do estágio, a entidade promotora pode desistir do mesmo desde que comunique ao estagiário e ao IEFP, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, o respetivo motivo.
4. Caso o IEFP considere os motivos aceitáveis, o estagiário pode ser substituído desde que não tenha decorrido mais de um mês de estágio e que o plano de estágio inicialmente aprovado não seja posto em causa.

**CLÁUSULA 9ª**  
**(Cessação do Contrato)**

1. O contrato pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade.
2. A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes, de forma expressa e inequívoca, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.

3. A denúncia por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, bem como ao IEFP, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, devendo dela constar o motivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.
4. O contrato cessa no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário frequentar o estágio ou da entidade promotora lho proporcionar, bem como por efeito de faltas nos termos do número 2 da cláusula 6ª.
5. A cessação do contrato, com exceção da situação do termo do prazo do estágio, deve ser comunicada ao IEFP pela entidade promotora, no máximo até ao dia seguinte ao início da respetiva produção de efeitos, mediante carta registada.

**CLÁUSULA 10ª**  
**(Duração)**

O presente contrato tem início em        /        /        , terminando previsivelmente em        /        /        .

A duração do estágio é de        meses, não podendo a mesma ser ultrapassada, incluindo-se nestes prazos, os períodos de suspensão a que se refere a cláusula 7.ª do presente contrato. A data do termo do estágio poderá ser diferida, considerando os períodos de suspensão e dispensa aplicáveis.

O presente contrato é assinado, em duplicado, por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar ao primeiro outorgante e outro ao segundo, sendo entregue cópia ao IEFP.

,        de        de 20

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

## **Anexo 4**

---

### **Modelo de Certificado Comprovativo da Conclusão de Estágio Emprego**

## MEDIDA ESTÁGIOS EMPREGO

Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho

### CERTIFICADO COMPROVATIVO DA CONCLUSÃO DO ESTÁGIO

Entidade  
(Designação da Entidade)

### CERTIFICADO

Portaria n.º

Certifica-se que (Nome do Estagiário), natural (Local de Nascimento), nascido a / / , portador do documento de identificação nº emitido por , concluiu, nesta Entidade, um estágio em contexto real de trabalho, na Função/Área de que decorreu de / / a / / , com a duração total de meses e dias, tendo obtido o seguinte aproveitamento: (Indicar o Aproveitamento Obtido: Suficiente / Bom / Muito Bom).

, de de  
(local) (data)

O Representante da Entidade,

---

(Assinatura e Carimbo)

**1. NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO DO ESTAGIÁRIO, NO INÍCIO DO ESTÁGIO PROFISSIONAL**



1.1 Objetivos atingidos/conhecimentos da função/profissão adquiridos (competências técnico-profissionais e sócio relacionais):

**2. OBSERVAÇÕES**

## **Anexo 5**

---

### **Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional**

## Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional

Exmo(a). Senhor(a)  
Delegado(a) Regional  
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

(nome da empresa), localizada em \_\_\_\_\_, com o NIPC \_\_\_\_\_, com a CAE principal \_\_\_\_\_ (indicar o código), com \_\_\_\_\_ (número de postos de trabalho) vem requerer, ao abrigo do artigo 17.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, o reconhecimento como de interesse estratégico para a economia nacional, do projeto de investimento a realizar no concelho de \_\_\_\_\_ (1), com criação previsível de \_\_\_\_\_ postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia nacional.

A Administração/Gerência (2)

(nome)

(data)

- (1) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos.
- (2) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.

## **Anexo 6**

---

### **Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia regional**

## Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia da região

Exmo(a). Senhor(a)  
Delegado(a) Regional  
Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Exmo(a). Senhor(a),

(nome da empresa), localizada em , com o NIPC , com a CAE principal (indicar o código), com (número de postos de trabalho) vem requerer, ao abrigo do artigo 17.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, o reconhecimento como de interesse estratégico para a economia da região, do projeto de investimento a realizar no concelho de (1), com criação previsível de postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia da região.

A Administração/Gerência (2)

(nome)

(data)

- (1) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos. Se os concelhos envolvidos pertencerem a diferentes Delegações Regionais do IEFP devem ser apresentados, caso a entidade pretenda o reconhecimento em mais do que uma região, um requerimento por região.
- (2) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.

## **Anexo 7**

---

### **Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e Aditamento ao Termo**

## TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º        no âmbito da candidatura n.º        , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- (a) que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho e regulamentada pelo Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho, da legislação comunitária aplicável e do regulamento da medida Estágios Emprego;
- (b) que se assume o compromisso de reunir e manter os requisitos gerais definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portarias n.º 375/2013, de 27 de dezembro, n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e n.º 149-B/2014, de 24 de julho, desde o momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.
- (c) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar o(s) plano(s) individual(ais) de estágio apresentado(s), nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início real de cada estágio aprovado;
- (d) que se celebrará, após confirmação da aceitação do estagiário por parte do serviço de emprego da área de realização do estágio, um contrato de estágio com cada estagiário, o qual se cumprirá integralmente;
- (e) que se assume o compromisso de fornecer ao IEFPP cópia do(s) contrato(s) de estágio(s), celebrado(s) com o (s) estagiário(s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s), através da sua disponibilização na área pessoal do NETemprego;
- (f) que celebrará um contrato de seguro de acidentes de trabalho que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do estágio, fazendo prova da sua celebração ao IEFPP;
- (g) que autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFPP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- (h) que se assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFPP todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de estágio ou a sua cessação;
- (i) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o projeto, que não deve ser executado por entidade distinta da entidade promotora;
- (j) que se assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFPP qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (k) que se tem perfeito conhecimento de que o IEFPP, IP pode efetuar as notificações através do Via CTT;
- (l) que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico-pedagógico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFPP;
- (m) que se assume o compromisso de fornecer ao IEFPP, informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou

complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- (n) que se tem perfeito conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- (o) que se tem perfeito conhecimento que o IEFP reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (p) que se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do financiamento, independentemente da respetiva causa, se obriga a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (q) que se tem perfeito conhecimento de que restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante apresentação de garantia bancária (que poderá vir a ser dispensada pelo IEFP por pedido expresso e justificado da entidade), e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- (r) que se tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (s) que se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (t) que se tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido de financiamento a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos, ficando a entidade sujeita, nos dois anos subseqüentes, à obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária para efeitos de acesso aos apoios.

Data     /     /

O(s) responsável(eis)



## ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º                    apresentado no âmbito da candidatura n.º                    , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas, nacionais e comunitárias, e regulamentares aplicáveis.

Data:        /        /

O(s) responsável(eis)

## **Anexo 8**

---

### **Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Estagiário – Orientador**

**MEDIDA ESTÁGIOS**  
**Portaria n.º**  
**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

A preencher pelo Orientador de Estágio

<b>RELATÓRIO INTERCALAR</b> <input type="checkbox"/>	<b>RELATÓRIO FINAL</b> <input type="checkbox"/>
O Relatório refere-se ao período de     /     /     a     /     /	

Designação da Entidade:

Nome do Orientador:

Nome do Estagiário:

Área Profissional:

Habilitações Académicas e Profissionais:

Data de início do Estágio:     /     /     Data de fim do Estágio:     /     /

**1. AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

Fatores	Avaliação			
	1	2	3	4
Assiduidade				
Pontualidade				
Interesse				
Progressão da Aprendizagem				
Conhecimento da Profissão				
Relacionamento				

1    Insuficiente	2    Suficiente	3    Bom	4    Muito Bom
-------------------	-----------------	----------	----------------

## 2. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTAGIÁRIO

Face à avaliação efetuada no **ponto anterior**, considera que as atividades desenvolvidas pelo estagiário no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos no plano individual de estágio, para esse mesmo período?

Sim

Não

## 3. SUGESTÕES

(No caso de ter respondido negativamente, queira sugerir, caso considere necessário, alterações ou melhorias a introduzir no processo, assinalando com uma cruz na respetiva quadrícula)

- Reajustamento do Plano Individual de Estágio

- Reforço do Acompanhamento do Estagiário

- Outras

Se assinalou Outras, refira quais?

## 4. DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ORIENTADOR

(Descreva as atividades desenvolvidas junto do estagiário, ao longo dos meses de cada período a que se reporta este relatório)

- Descrição das Atividades Desenvolvidas

- Descrição das Atividades Desenvolvidas

/ /

O Orientador

## **Anexo 9**

---

### **Ficha de Avaliação do Estágio – Estagiário**



**MEDIDA ESTÁGIOS**  
**Portaria n.º**

**FICHA DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**

A preencher pelo Estagiário

**AVALIAÇÃO FINAL**

A avaliação refere-se ao período de:    /    /    a    /    /

Designação da Entidade:

Nome do Estagiário:

Área:

Habilitações académicas e profissionais:

Data de início do estágio:    /    /

Data de fim do estágio:    /    /

Nome do Orientador: \_

**1. INTERESSE E UTILIDADE DO ESTÁGIO**

1.1 Objetivos do estágio

1 2 3 4

Confusos  Muito Claros

1.2 Conteúdo do estágio

1 2 3 4

Inadequado  Completamente Adequado

1.3 Utilidade das atividades

1 2 3 4

Pouco úteis  Muito Úteis

**2. ENTIDADE**

2.1 Condições físicas do ambiente

1 2 3 4

Inadequadas  Completamente Adequadas

Apreciação Qualitativa:

2.2 Condições técnico-pedagógicas

1 2 3 4

Inadequadas  Completamente Adequadas

Apreciação Qualitativa

**3. APOIO PRESTADO PELO ORIENTADOR DE ESTÁGIO**

1 2 3 4  
Fraco     Muito Bom

Apreciação Qualitativa:

**4. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Sim Não

Considera que as atividades que desenvolveu, no período em referência, corresponderam aos objetivos estabelecidos no seu Plano Individual de Estágio, para esse mesmo período?

**5. SUGESTÕES**

(Caso tenha respondido negativamente e face à avaliação efetuada nos pontos 1 a 4, queira sugerir, caso considere necessário, alterações/melhorias a introduzir no processo)

Data / /

O Estagiário

## **Anexo 10**

---

### **Minuta de inquérito *on-line* a enviar aos estagiários**

Exm.º{<sup>a</sup>} Sr.{<sup>a</sup>}

No âmbito do estágio que se encontra a desenvolver, e de modo a podermos aferir o cumprimento do plano de estágio e do contrato de estágio, solicita-se que efetue uma apreciação qualitativa do seu estágio, de acordo com os seguintes parâmetros: [Assinalar com X a opção escolhida]

1- Muito Bom/ Boa; 2 – Bom / Boa; 3 – Suficiente; 4- Insuficiente

1. A sua adaptação à organização da entidade tem sido:

1 ( )      2 ( )      3 ( )      4 ( )

2. A sua integração nas atividades definidas no plano de estágio decorre de forma:

1 ( )      2 ( )      3 ( )      4 ( )

3. O nível de aplicação dos conhecimentos adquiridos na sua formação, no desenvolvimento do seu estágio tem sido:

1 ( )      2 ( )      3 ( )      4 ( )

4. O acompanhamento prestado pelo orientador tem sido:

1 ( )      2 ( )      3 ( )      4 ( )

5. Observações (refira os aspetos relevantes sobre o seu estágio):

6. ID de utente do Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional \_\_\_\_\_

7. ID do processo de estágio \_\_\_\_\_

8. Nos últimos 3 meses, indique o n.º de faltas:

Justificadas

Injustificadas

9. Considera que estão a ser integralmente cumpridas as normas do contrato, nomeadamente, no que respeita aos pagamentos:

Sim  Não

Por último, solicita-se que a resposta a esta mensagem seja efetuada para o endereço \_\_\_\_\_ (*endereço de e-mail*).

Com os melhores cumprimentos,

{O/A} Diretor(a) do Centro de Emprego ou Serviço de Emprego do Centro de Emprego e Formação Profissional de -----  
-----}